



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Seretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

PROCESSO Nº 2898/2023

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECORRENTE: LAURA ELENA HERNANDEZ ZAYAS

ASS.: RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PREGÃO ELETRONICO Nº 90039/2024

OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL LÚDICO PEDAGÓGICO

1. DO RECURSO:

DAS RAZÕES RECURSAIS:

1.1. Trata-se de recurso interposto, tempestivamente, pela licitante, a empresa LAURA ELENA HERNANDEZ ZAYAS, inscrita no CNPJ nº 36.547.968/0001-80, recebido, via sistema compras.gov, recorrendo da decisão do pregoeiro que inabilitou a recorrente;

1.2. As razões da recorrente, se ancora que de acordo com o § 2º do art. 1.179, do Código Civil, o balanço patrimonial é dispensado nos casos do pequeno empresário, no qual o microempreendedor é equiparado.

2. DO PEDIDO:

2.1. Nestes termos pede-se deferimento para que seja reformada a decisão recorrida, mantendo-se a recorrente habilitada.

3. DO MÉRITO:

Após análise do recurso da recorrente o Pregoeiro afirma que as mesmas não foram suficientes para mudar a decisão exarada em sessão, tendo em vista Acórdão TCU 133/2022 - Plenário, "o microempreendedor individual MEI – deve apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002)".

Desta forma, nossa opinião, é que NÃO MERECEM REPAROS A DECISÃO DO PREGOEIRO, não havendo razões para habilitar a empresa.

4. DA DECISÃO:

5.1. Assim, com fulcro no Art. 165, §2º da Lei no 14.133/21, sem nada mais evocar, CONHEÇO do Recurso Administrativo interposto pela licitante LAURA ELENA HERNANDEZ ZAYAS, no processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Seretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

ELETRÔNICO no 90039/2024, e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, mantendo a empresa inabilitada.

Dê-se ciência às partes.

Itaboraí, 06 de novembro de 2024.

Mariany Monteiro de O. S. Baldow  
Ordenador de Despesas — Matrícula 47.950